



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () SIM (X) NÃO

Órgão que será atendido pelo estudo:	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.
Objeto:	Contratação de empresa especializada para a execução de urbanização de calçadas em diversas ruas do Município de Borrazópolis com área de 24.942,13 m², contendo: serviços preliminares e administração de obra; revestimento de paredes e pisos, impermeabilizações, pinturas e argamasas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos, conforme Termo de Convênio n.º 907/2026 - SECID - SAM 77 - PARANACIDADE.

1. INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei n.º 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

Para tanto, a nova lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para todas as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do planejamento.

Nos termos do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância à normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A motivação da necessidade do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, encontra-se pormenorizada em tópico específico no Documento de Formação de Demanda - DFD.

Assim, uma a vez que a necessidade da contratação já foi devidamente justificada, desnecessária a maior extensão destas linhas, reportando-me, por brevidade, à fundamentação *supra*.

3. DO PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico foi elaborado nos termos do inciso XXV do art. 6º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Trata-se de instrumento técnico preliminar e indispensável ao procedimento licitatório, que visa à contratação de obra pública, na forma preconizada pelo inciso VI do art. 2º da mencionada lei.

Dessa forma, é o disposto nos artigos *supra*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...);

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

(...);

VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia.

Nos termos do disposto no art. 6º, inciso XXV, da Lei n.º 14.133/2021, o Projeto Básico foi concebido com fundamento em estudos técnicos preliminares, devidamente instruídos no processo administrativo, de forma a assegurar a exequibilidade da obra pretendida e a viabilidade de sua execução sob os aspectos técnico, econômico, ambiental e jurídico.

Este documento tem por finalidade definir, de forma clara e suficiente, os elementos necessários à caracterização do objeto, possibilitando a adequada estimativa de custos, a definição dos métodos e do regime de execução, a avaliação do impacto ambiental, bem como o detalhamento das condições de execução, de modo a assegurar a viabilidade técnica e jurídica da contratação.

Além de permitir a adequada caracterização do objeto, o presente documento estabelece os parâmetros necessários à elaboração de propostas pelos licitantes, possibilitando a estimativa de custos, a definição do método e do regime de execução, a avaliação dos impactos ambientais, bem como o detalhamento das condições de realização da obra ou serviço.

Diante do exposto, conclui-se que o presente Projeto Básico foi elaborado em conformidade com os requisitos estabelecidos no art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, contendo os elementos técnicos necessários e suficientes para caracterizar o objeto, justificar a contratação, estimar os custos, definir o método e o regime de execução, além de avaliar os impactos ambientais e as condições de viabilidade do empreendimento.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021).

Sendo assim, considerando a necessidade da contratação do objeto e a análise de mercado realizada, foram encontradas as seguintes soluções:

a) Alternativa 01: Realizar a contratação dos serviços por meio de empresa especializada legalmente constituída, tendo por finalidade o cumprimento da legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

vigente, em observância aos dispositivos legais e normativos vigentes, notadamente a Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que prevê possibilidade da contratação de empresas para a execução de obras e serviços de arquitetura e engenharia, em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), legislações vigentes e demais exigências dos órgãos fiscalizadores competentes, a qual apresenta uma viabilidade técnica e econômica plausível;

b) Alternativa 02: Realizar os serviços execução dos serviços por meio de mão de obra própria da Administração, utilizando-se a equipe interna de serviços gerais e de engenharia. Todavia, constatou-se que o corpo técnico disponível não detém capacidade técnica, operacional e estrutural suficiente para a execução integral da obra, especialmente considerando o grau de complexidade, o volume dos serviços e o nível de detalhamento exigido pelas normas técnicas vigentes e pelos órgãos de controle. A execução da obra demanda conhecimentos técnicos especializados, equipes multidisciplinares, equipamentos específicos, além de gestão técnica contínua, requisitos que extrapolam a capacidade operacional da estrutura interna do Município. Ademais, a utilização de mão de obra própria poderia comprometer a regularidade das demais atividades administrativas e operacionais da Administração, sem garantir a observância plena dos padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos para obras públicas dessa natureza.

Com bases nas diretrizes acima, foram ponderadas as soluções encontradas no mercado a fim de demonstrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

A respeito do tema, colhe-se ementa de aresto ilustrativo proferido nos Acórdãos de n.ºs 2383/2014 e 214/2020, do Plenário do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**:

A Administração, por ocasião do planejamento de suas contratações, deve identificar, previamente à elaboração das especificações técnicas e à cotação de preços, um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que possam atender completamente suas necessidades, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas.

Para a comparação, foram considerados os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício), em respeito ao art. 44, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

No levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, a Administração, dentre outras opções, considerou contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, bem como consulta com potenciais contratadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

para coleta de contribuições e demais aspectos de logísticas menos onerosas ao Ente, para identificar e mitigar as inconsistências ocorridas na fase do Planejamento da Contratação.

Destarte, a Solução Escolhida:

É a contemplada na **Alternativa 01**, cuja viabilidade está justificada na maior agilidade da solução, bem como de sua economicidade perante o problema identificado, evidenciando, por conseguinte, o interesse público na presente escolha.

5. REFERÊNCIA AO PLANO ANUAL DE COMPRAS

Face a não existência do Plano Anual de Compras no Município de Borrazópolis/PR, não há indicação desta contratação no Plano.

Considerando a não existência de plano anual de compras, no tocante a contratação objeto do presente estudo, informe-se: A previsão de compras do objeto deste ETP está contemplada no PPA 2025/2028, LDO 2025 e LOA 2025 deste município, conforme declaração emitida e assinada pelo Contador do Município, a qual segue como documento anexo ao ETP.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Requisitos legais e regulatórios:

Registro da empresa: a empresa deve estar devidamente registrada e licenciada conforme as normas locais, estaduais e federais.

Estoque disponível: manter um inventário adequado para atender prontamente às demandas da contratante.

Atendimento ao cliente: equipe dedicada de atendimento ao cliente para suporte e resolução de problemas.

Estabilidade financeira: prova de estabilidade financeira e capacidade de cumprir com os contratos.

Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Atender a esses requisitos para garantir uma parceria confiável, eficiente e de qualidade no fornecimento de materiais de construção.

Ser pessoa jurídica e que explore ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

Ter capacidade técnica para prestar os serviços de acordo com as necessidades do contratante no que diz respeito a qualidade e padronização.

7. DA NECESSIDADE DE LICITAÇÃO

Preceitua o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 a obrigatoriedade de as contratações públicas serem antecedidas de processo licitatório, por meio do qual o administrador escolherá a proposta mais vantajosa ao interesse público, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

De acordo com o texto constitucional, reafirma-se, portanto, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, configurando-se um procedimento preparatório ao contrato a ser celebrado entre a municipalidade e os particulares, cuja concatenação de tais atos e fases constituirá o processo denominado de "licitação", no qual se assegurará a igualdade de condições a todos os concorrentes.

Conclui-se, portanto, que a constituição da república acolheu a presunção de que a realização prévia de licitação à contratação é a medida mais vantajosa para administração pública, razão pela qual foi editada, em 1º de abril de 2021, a Lei Federal n.º 14.133, regulamentando o dispositivo constitucional acima transcrito.

8. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta como a modalidade adequada para a pretensa contratação a **Concorrência**, na forma do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com regulamentação dada pelo Decreto Municipal n.º 26/2025, dada a natureza comum de seu objeto, uma vez que traz padrões de desempenho e qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

Conquanto o conceito seja aberto à classificação do que possa ser compreendido como “comum”, ao analisarmos a especificação do(s) bem(ns) demandado(s), verificamos que este(s):

- i) É (são) passível(is) de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- ii) Possui(em) especificações usuais de mercado; e
- iii) E possui(em) disponibilidade no mercado.

No tocante a Concorrência, na forma eletrônica, objetiva-se aumentar a quantidade de participantes e baratear o processo licitatório, ampliando a disputa licitatória com a participação de maior número de empresas de diversos estados, já que é dispensada a presença dos contendentes, verificando-se uma alternativa ágil, transparente e que possibilita uma negociação eficaz entre os licitantes. Além disso, tornou efetivamente mais eficiente e barato ao processo licitatório.

É por tal razão que, visando a mais ampla divulgação e participação de interessados, o certame será realizado através da plataforma eletrônica Banco Nacional de Compras (BNC) – disponível através do site: <https://www.bnc.org.br>, cujo sistema cumpre a função de oferecer as melhores soluções de mercado à administração pública.

A concorrência dos licitantes no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à plataforma eletrônica Banco Nacional de Compras (BNC), a qual se manifestará por meio de seu operador designado.

Tipo de disputa: modo **ABERTO**, no qual, segundo disposto no Art. 56, inciso I, da Lei de Licitações, “*os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes*”.

A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

Em razão do escopo dos serviços, conclui-se que estes **não** possuem características distintas e divisíveis, desta forma será utilizado o critério de avaliação do tipo **Menor Preço - Global**, de modo a majorar a competitividade do certame e atingir eficazmente as finalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

esperadas com a contratação.

Para a contratação de que trata o objeto da pretensa contratação em único lote, a justificativa está pautada na necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que a pluralidade de empresas para a execução dos mesmos serviços certamente implicaria na descontinuidade da padronização, acarretando em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Soma-se a isso, a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos fornecimentos, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores.

Neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável o agrupado, portanto, não havendo a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, já que visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação e, principalmente, assegurar, tanto a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, como também atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da administração pública.

Ainda, este agrupamento se faz necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização do contrato, evitando os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão de um só tipo de fornecimento, evitando o comprometimento de todo o conjunto do objeto licitado.

10. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

Em razão do valor da contratação, à participação nos lotes/itens **NÃO** será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, de forma a não aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47, *caput* e 48 inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006, para o edital em específico. No entanto, aplicar-se-á apenas o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nesse sentido, é o disposto nos artigos *supra*:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta lei complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta lei complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta lei complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que o parcelamento objeto poderia comprometer a qualidade dos serviços, para essa contratação, será realizado o agrupamento de itens por um só Lote, visto haver necessidade que os serviços sejam executados por uma única empresa, em razão da natureza indivisível da obrigação para garantir a eficiência e a eficácia da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

Na mesma toada, as características técnicas e peculiaridades dos serviços e os aspectos de viabilidade técnica, viabilidade econômica, a potencial perda de escala e o impacto sobre a competitividade no mercado, o parcelamento da solução não se mostra viável por se tratar de serviços que apresentam inter-relações logísticas significativas, e a divisão desses serviços poderia resultar em atrasos e custos adicionais, devido à necessidade de coordenação entre diferentes empresas contratadas. Portanto, a solução como um todo será contratada de uma única empresa, com o objetivo de garantir a eficiência, a economia e a qualidade da execução dos serviços.

Desta feita, justifica-se o não parcelamento da solução por ser a solução mais satisfatória e conveniente do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade dos serviços e garantia dos resultados numa única pessoa jurídica. A solução consiste em itens (serviços e fornecimentos de materiais) agrupados em lote único, com intuito de garantir economia de escala e a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Destaque-se que na pesquisa de mercado todos os itens foram cotados por todas as empresas pesquisadas, portanto tal agrupamento não restringe a competitividade, pois os serviços trazem compatibilidade entre eles.

Diante da análise técnica e operacional, conclui-se que o parcelamento da contratação da solução não é viável, considerando que a integração das funcionalidades do software é essencial para a eficiência e eficácia dos processos administrativos. A aquisição de uma solução unificada garante a padronização dos procedimentos, evita problemas de compatibilidade entre módulos distintos e reduz custos associados à gestão fragmentada de contratos.

Assim, a abordagem integrada proporciona uma melhor coordenação das atividades, evita redundâncias e falhas de comunicação, e assegura a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. Além disso, a contratação em formato único representa a melhor alternativa para atender às demandas do município, assegurando maior eficiência operacional, economicidade e conformidade com os princípios legais que regem a Administração Pública.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – OBJETO TÉCNICO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obras de urbanização de calçadas em diversas ruas do Município de Borrazópolis, abrangendo área total aproximada de 24.942,13 m², de acordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos vinculados ao Termo de Convênio n.º 907/2026 – SECID – SAM 77 – PARANACIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

O objeto compreende a execução integral dos serviços necessários à implantação, adequação e urbanização dos passeios públicos contemplados, envolvendo todas as etapas indispensáveis à entrega da obra em condições plenas de utilização, segurança, acessibilidade, funcionalidade e durabilidade. A solução deverá ser executada de forma integrada, observando-se rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas nos projetos e demais documentos de engenharia que compõem a contratação.

Os serviços compreenderão, entre outras atividades previstas nos elementos técnicos do empreendimento, os serviços preliminares e de administração da obra, preparação das áreas de intervenção, demarcações, ajustes de níveis, execução de revestimentos de paredes e pisos, impermeabilizações, pinturas e argamassas, pavimentação e calçamento, implantação de elementos de paisagismo e instalação de equipamentos externos, além de todos os serviços complementares necessários à perfeita execução e acabamento do objeto.

A solução técnica deverá considerar as condições existentes em cada trecho contemplado, incluindo características topográficas, acessos aos imóveis, interferências com redes e equipamentos urbanos, condições de drenagem, alinhamentos, níveis da pista de rolamento, mobiliário urbano e demais elementos que possam interferir na execução. Eventuais adequações necessárias deverão respeitar os projetos aprovados e as orientações da fiscalização, sem descaracterização do objeto ou alteração indevida das soluções técnicas previamente definidas.

A execução deverá observar os parâmetros aplicáveis de acessibilidade e mobilidade urbana, de forma a possibilitar circulação segura, contínua e adequada de pedestres, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Nesse sentido, deverão ser respeitadas as dimensões, inclinações, níveis, faixas de circulação, rebaixamentos, sinalizações e demais elementos previstos nos projetos e nas normas técnicas pertinentes, assegurando-se que os passeios resultantes apresentem condições adequadas de uso.

A contratada deverá fornecer integralmente a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização temporária, equipamentos de proteção individual e coletiva e todos os demais recursos necessários à execução dos serviços. Os materiais empregados deverão atender às especificações definidas nos projetos, planilhas e memoriais, bem como aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pelas normas técnicas aplicáveis, vedada a utilização de materiais inadequados, incompatíveis ou de qualidade inferior à estabelecida.

A metodologia executiva deverá contemplar o correto planejamento das frentes de serviço, organização e isolamento das áreas de intervenção, controle de acesso, sinalização dos trechos em execução, proteção dos usuários e trabalhadores, limpeza permanente do local e adequada destinação dos resíduos gerados. A execução deverá ser conduzida de forma a reduzir impactos sobre o tráfego, o acesso às propriedades e a circulação de pedestres, adotando-se medidas preventivas sempre que houver possibilidade de interferência na rotina das vias contempladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

A contratada também deverá realizar todos os serviços de acabamento, correção, limpeza e recomposição eventualmente necessários ao final de cada etapa, de modo que as áreas sejam entregues devidamente concluídas, desobstruídas, limpas e aptas à utilização. Eventuais danos causados a imóveis, pavimentos, redes, instalações ou equipamentos públicos e privados em decorrência da execução deverão ser reparados pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de sua responsabilidade.

A solução compreende, ainda, a gestão e administração da obra, com disponibilização de responsável técnico devidamente habilitado, acompanhamento permanente dos serviços, controle de qualidade, observância do cronograma físico-financeiro e atendimento às determinações da fiscalização municipal e dos órgãos vinculados ao convênio.

A fiscalização da Administração acompanhará a execução dos serviços quanto à qualidade dos materiais empregados, conformidade das etapas executadas, atendimento aos projetos, cumprimento dos prazos, segurança do trabalho e demais obrigações contratuais. A existência de fiscalização não afasta ou reduz a responsabilidade técnica, civil, trabalhista, ambiental ou administrativa da empresa contratada pela correta execução do objeto.

A solução deverá resultar em passeios públicos urbanizados, padronizados e funcionalmente adequados, com melhoria das condições de segurança, acessibilidade, mobilidade e qualidade urbanística das vias contempladas. Busca-se, com a intervenção, eliminar descontinuidades e inadequações existentes, proporcionar maior regularidade e segurança ao deslocamento dos pedestres e promover integração entre os diferentes espaços urbanos.

Dessa forma, a solução como um todo caracteriza-se pela execução completa e integrada da urbanização das calçadas previstas no empreendimento, contemplando todos os serviços, materiais, recursos humanos e meios necessários à entrega definitiva do objeto, em conformidade com os projetos de engenharia, especificações técnicas e demais documentos que integram o convênio, assegurando-se qualidade, durabilidade, funcionalidade, acessibilidade e atendimento ao interesse público.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

A contratação pretendida tem por finalidade produzir benefícios permanentes de natureza urbanística, funcional, social e administrativa, por meio da execução de obras de urbanização de calçadas em diversas ruas do Município de Borrazópolis, abrangendo área aproximada de 24.942,13 m², conforme condições estabelecidas no Convênio. A intervenção busca não apenas executar fisicamente os passeios públicos, mas promover melhoria concreta das condições de circulação, acessibilidade, segurança, organização e qualidade dos espaços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

urbanos.

Os resultados esperados estão diretamente relacionados à adequada aplicação dos recursos públicos, à melhoria da infraestrutura municipal e à ampliação das condições de utilização dos espaços públicos pela população, considerando-se que calçadas adequadamente implantadas constituem elemento essencial para a mobilidade urbana, integração dos espaços e deslocamento seguro de pedestres.

Entre os principais benefícios, destacam-se:

Benefícios Gerais:

Melhoria da infraestrutura urbana: promover a qualificação dos espaços públicos municipais mediante a implantação e urbanização de calçadas adequadas, proporcionando melhores condições de uso e organização das vias contempladas.

Aumento da segurança dos pedestres: reduzir situações de risco decorrentes da ausência, precariedade, irregularidade ou descontinuidade dos passeios, evitando, sempre que possível, o deslocamento de pedestres pela pista destinada aos veículos.

Promoção da acessibilidade: proporcionar condições mais adequadas de circulação para pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos, crianças e demais usuários, em conformidade com os projetos e parâmetros técnicos aplicáveis.

Melhoria da mobilidade urbana: favorecer o deslocamento não motorizado e a integração entre diferentes pontos da área urbana, contribuindo para a formação de trajetos mais seguros, contínuos e funcionalmente adequados.

Qualificação dos espaços públicos: melhorar as condições estéticas, paisagísticas e funcionais das vias beneficiadas, promovendo maior organização visual e melhor aproveitamento dos espaços destinados à circulação pública.

Valorização urbanística das áreas contempladas: contribuir para a melhoria da qualidade ambiental e visual das vias, produzindo efeitos positivos sobre o entorno urbano e sobre a percepção de organização e conservação dos espaços públicos.

Melhor utilização dos recursos públicos: assegurar a aplicação planejada e eficiente dos recursos destinados ao empreendimento, com execução integrada e compatível com os projetos e metas definidos no instrumento de convênio.

Atendimento ao interesse coletivo: proporcionar benefícios de caráter amplo e permanente à população, considerando que a melhoria das calçadas repercute diretamente na segurança, mobilidade, acessibilidade e qualidade de vida dos usuários dos espaços urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

Benefícios Específicos:

Urbanização de aproximadamente 24.942,13 m² de calçadas, garantindo a execução da área prevista no planejamento técnico e nos documentos vinculados ao Termo de Convênio n.º 907/2026.

Padronização dos passeios públicos, mediante adoção das soluções construtivas definidas nos projetos, memoriais e especificações técnicas, reduzindo diferenças de acabamento, níveis e condições de utilização entre os diferentes trechos.

Redução de irregularidades superficiais e descontinuidades, proporcionando melhores condições de caminhabilidade e diminuindo obstáculos que possam dificultar ou comprometer a circulação dos usuários.

Adequação dos trechos às condições de acessibilidade previstas no projeto, incluindo os elementos necessários à circulação segura e autônoma dos pedestres, conforme características específicas de cada local.

Melhoria da integração entre calçadas, acessos e equipamentos urbanos, favorecendo a continuidade dos percursos e a conexão entre imóveis, áreas institucionais, estabelecimentos comerciais e demais pontos de interesse da população.

Melhoria das condições de pavimentação e calçamento, mediante emprego de materiais e métodos construtivos compatíveis com as exigências técnicas de resistência, durabilidade, acabamento e utilização.

Implantação de elementos paisagísticos e equipamentos externos, quando previstos nos projetos, contribuindo para maior qualidade ambiental, funcionalidade e valorização dos espaços contemplados.

Redução da necessidade de intervenções corretivas frequentes, mediante execução tecnicamente adequada e emprego de materiais compatíveis com as especificações do empreendimento, favorecendo maior vida útil da infraestrutura implantada.

Maior segurança durante o deslocamento urbano, especialmente nos trechos em que as condições atuais dos passeios sejam insuficientes ou inadequadas, reduzindo pontos potencialmente críticos para circulação de pedestres.

Melhoria das condições de acesso aos imóveis e equipamentos públicos, com adequação dos passeios às características físicas dos locais contemplados e compatibilização com os elementos existentes na malha urbana.

Execução coordenada e tecnicamente controlada da obra, permitindo melhor acompanhamento pela fiscalização, maior uniformidade dos serviços e observância do cronograma físico-financeiro estabelecido.

Cumprimento das metas pactuadas no Termo de Convênio n.º 907/2026 – SECID – SAM 77 – PARANACIDADE, assegurando a correta execução do objeto conveniado e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

consecução dos resultados previstos no planejamento do empreendimento.

Em resumo, esses benefícios evidenciam a importância da contratação, não só atendendo às necessidades imediatas, mas também traz benefícios significativos a longo prazo, oferecendo uma gama abrangente de benefícios, tanto gerais quanto específicos, a combinação de benefícios gerais e específicos proporcionada pela contratação consolidando a importância da obra, que não só atende às demandas imediatas, mas também assegura a implementação de soluções sustentáveis e economicamente vantajosas no longo prazo.

14. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

A execução da contratação deverá resultar na efetiva melhoria das condições de urbanização, mobilidade, acessibilidade e segurança dos passeios públicos localizados nas diversas ruas contempladas no Município de Borrazópolis, mediante a implantação e adequação de aproximadamente 24.942,13 m² de calçadas, conforme os projetos, especificações técnicas e demais documentos vinculados ao Termo de Convênio n.º 907/2026 – SECID – SAM 77 – PARANACIDADE.

Como resultado principal, espera-se a disponibilização à população de passeios públicos mais regulares, contínuos, padronizados e funcionalmente adequados, permitindo deslocamentos com maior segurança, conforto e autonomia. A intervenção deverá reduzir situações de circulação em superfícies inadequadas ou diretamente sobre a pista de rolamento, contribuindo para a organização dos fluxos urbanos e para a proteção dos pedestres.

Sob o aspecto da acessibilidade, a obra deverá proporcionar condições mais adequadas de circulação para pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos, crianças e demais usuários, mediante a implantação dos elementos previstos nos projetos e nas normas técnicas aplicáveis. O resultado esperado consiste na formação de percursos com maior continuidade e menor incidência de barreiras físicas, ampliando as possibilidades de utilização dos espaços públicos de forma autônoma e segura.

Espera-se, ainda, que a execução produza melhoria significativa na qualidade urbanística das áreas beneficiadas, com maior uniformidade dos passeios, melhor acabamento das superfícies, adequação dos acessos e valorização visual dos espaços públicos. A implantação dos elementos de paisagismo, revestimentos, pavimentação, calçamento e equipamentos externos previstos no empreendimento deverá contribuir para uma ambiência urbana mais organizada, funcional e compatível com as necessidades coletivas.

No médio e longo prazo, a utilização de materiais adequados e a observância dos procedimentos construtivos previstos deverão proporcionar maior durabilidade às estruturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

executadas, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas frequentes e evitando a deterioração prematura dos passeios. Com isso, busca-se assegurar melhor relação entre os recursos investidos e a vida útil da infraestrutura implantada, promovendo maior eficiência na aplicação do recurso público.

A contratação deverá também proporcionar maior integração entre os diferentes pontos da malha urbana contemplada, favorecendo o acesso a residências, estabelecimentos comerciais, equipamentos públicos, áreas institucionais e demais espaços de interesse da população. Essa melhoria deverá repercutir positivamente na circulação cotidiana e na utilização dos espaços urbanos, fortalecendo a mobilidade não motorizada e a convivência nos ambientes públicos.

Como resultado administrativo e institucional, espera-se a execução integral das metas físicas e financeiras pactuadas no, com entrega do objeto em conformidade com os projetos, memoriais, planilhas e cronograma estabelecidos. A conclusão adequada do empreendimento deverá assegurar a correta aplicação dos recursos disponibilizados e o atendimento das obrigações assumidas pelo Município perante os órgãos envolvidos.

Ao final da execução, o resultado esperado poderá ser aferido, entre outros aspectos, pela conclusão da área prevista de intervenção, conformidade dos serviços com os projetos e especificações técnicas, atendimento aos parâmetros de acessibilidade, regularidade e qualidade dos acabamentos, adequação dos elementos de pavimentação e paisagismo, inexistência de pendências construtivas relevantes e recebimento da obra em condições plenas de utilização.

Dessa forma, o resultado pretendido consiste na entrega de infraestrutura urbana qualificada, segura, acessível, funcional e durável, capaz de atender adequadamente às necessidades da população e produzir benefícios permanentes para o Município de Borrazópolis. A contratação deverá transformar as áreas atualmente objeto de intervenção em espaços públicos mais organizados e adequados à circulação de pedestres, consolidando os objetivos de interesse público estabelecidos no planejamento municipal e no instrumento de convênio.

15. PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e o fiscal de contrato deverão ser formalmente cientificados, da indicação e das respectivas atribuições.

Fica aqui como sugestão de boa prática, antes de montar o Termo de Referência conferir novamente as quantidades necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas para o objeto deste Estudo Técnico Preliminar - ETP.

17. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Análise de Risco:

Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: **i.** a probabilidade de ocorrência dos eventos; **ii.** os possíveis danos potenciais; **iii.** possíveis ações preventivas e contingências; e **iv.** identificação de responsáveis por ação.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento:

Risco 1 - Estimativa dos valores em desacordo com os preços praticados no mercado	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Médio
Dano:	Certame deserto ou item fracassado.
Ação preventiva:	➤ Obter os valores dos contratos fechados nas licitações; ➤ Coletar preços de mercado para os produtos ou serviços licitados, o que pode ser feito através de cotações, preços públicos disponíveis, sites de comparação de preços; ➤ Comparar os valores licitados com os preços de mercado; ➤ Identificar variações significativas. Por exemplo, se os valores licitados são muito superiores ou inferiores aos preços de mercado; ➤ Estabelecer uma cesta de preços aceitáveis na pesquisa de preços da licitação; ➤ Realizar a média dos orçamentos estabelecendo o valor estimado para ser licitado, segundo o entendimento do TCU, no acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirmou que “o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.
Ação de contingência:	➤ Retornar o processo para a fase preparatória; ➤ Documentar todas as variações identificadas; ➤ Elaborar um relatório detalhado descrevendo as discrepâncias e possíveis razões (superfaturamento, subavaliação, falta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

	competitividade, etc.); ➤ Sugerir ações para corrigir os valores em desacordo.
--	---

Risco 2 - Questionamentos excessivos	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Baixo
Dano:	➤ Aumento de Custos: Cada questionamento requer tempo e recursos para ser respondido, o que pode aumentar os custos administrativos; ➤ Multas e Penalidades: Ilegalidades podem resultar em multas ou penalidades previstas em Lei; ➤ Perda de Oportunidades: Ilegalidades podem fazer com que projetos importantes sejam adiados ou cancelados; ➤ Perda de Credibilidade: Um processo de licitação marcado por muitos questionamentos e atrasos pode levar à perda de confiança por parte dos fornecedores e do público; ➤ Conflitos Administrativos: Questionamentos podem revelar ambiguidades nos Editais e Contratos que resultam em disputas e renegociações; ➤ Litígios: Questionamentos podem escalar para disputas legais, resultando em processos judiciais que consomem tempo e recursos.
Ação preventiva:	➤ Edital Claro e Completo: Assegurar que todos os documentos de licitação sejam claros, detalhados e abrangentes; ➤ Análise de Riscos: Identificar possíveis áreas de questionamento e preparar respostas antecipadamente; ➤ Treinamento para Equipes: Capacitar a equipe responsável pela elaboração e gestão das licitações; ➤ Análise de Feedback: Recolher e analisar feedback dos participantes após cada licitação para identificar áreas de melhoria; ➤ Revisão Contínua: Revisar e atualizar continuamente os processos de licitação com base em experiências passadas e melhores práticas; ➤ Sessões de Esclarecimento: Realizar sessões de esclarecimento antes do prazo de submissão de propostas para abordar dúvidas; ➤ Portal de Transparência: Usar plataformas online para disponibilizar informações e respostas a questionamentos de forma pública e acessível.
Ação de contingência:	➤ Inclusão de Cláusulas Específicas: Incluir cláusulas que abordem explicitamente como serão tratados os questionamentos e prazos para respostas. ➤ Formação da Equipe: Designar uma equipe específica para responder rapidamente a questionamentos e resolver problemas que surgirem; ➤ Análise Jurídica: Realizar uma análise jurídica completa dos documentos de licitação para garantir conformidade com as leis e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

regulamentos aplicáveis.

Risco 3 - Contratação deserta ou com tem fracassado

Probabilidade: Baixa

Impacto: Médio

Dano:

- Atrasos em Projetos: Uma contratação deserta ou fracassada pode causar atrasos significativos em projetos públicos, como obras de infraestrutura, fornecimento de serviços essenciais, ou aquisição de bens. Isso pode impactar negativamente a eficiência e a eficácia da administração pública;
- Aumento de Custos: Com o fracasso de uma licitação, pode ser necessário iniciar um novo processo licitatório, o que gera custos administrativos adicionais. Além disso, a necessidade de ajustar os termos do edital para atrair mais propostas pode resultar em preços mais altos;
- Perda de Credibilidade: Repetidos fracassos em processos licitatórios podem afetar a credibilidade da administração pública perante os fornecedores e a população, gerando desconfiança sobre a capacidade de gestão dos recursos públicos.

Ação preventiva:

- Estudo de Mercado: Conduzir uma pesquisa de mercado para entender a capacidade dos fornecedores, os preços praticados e as especificações técnicas mais comuns. Isso ajuda a ajustar o edital de forma que seja atraente para os fornecedores;
- Especificações Claras e Realistas: Definir especificações técnicas claras, objetivas e realistas, que possam ser atendidas pelos fornecedores. Evitar exigências desnecessárias que possam restringir a participação;
- Cesta de preços: Estabelecer um orçamento compatível com os preços de mercado, evitando subestimar os custos envolvidos;
- Prazo Adequado: Definir prazos razoáveis para a entrega de propostas e execução dos contratos, permitindo que os fornecedores tenham tempo suficiente para se preparar;
- Divulgação Adequada: Garantir ampla divulgação dos editais de licitação, utilizando diversos canais de comunicação para alcançar um maior número de fornecedores;
- Uso de Plataformas Digitais: Utilizar plataformas digitais de licitação para facilitar a participação dos fornecedores e aumentar a transparência do processo.

Ação de contingência:

- Análise de Causas: Identificar rapidamente as causas que levaram ao fracasso ou deserto da licitação. Pode envolver consultas com potenciais fornecedores, análise das propostas desclassificadas e revisão das especificações do edital.
- Comunicação Interna: Informar todos os envolvidos internamente sobre o fracasso da licitação e as ações de contingência a serem tomadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

	➤ Revisão e Ajuste do Edital: Baseado na análise, ajustar as especificações técnicas, condições de participação, prazos e estimativas de custo para torná-las mais atrativas e viáveis para os fornecedores. ➤ Reabertura da Licitação: Se as alterações necessárias forem mínimas, considerar a reabertura da licitação com os ajustes necessários. ➤ Nova Licitação: Caso as mudanças sejam substanciais, preparar e lançar uma nova licitação, garantindo que os problemas anteriores tenham sido resolvidos. ➤ Contratação Direta: Em casos de urgência ou emergência, onde a continuidade do serviço é crítica, a legislação permite a contratação direta de fornecedores. Isso deve ser feito com transparência e justificativa adequada, seguindo os regulamentos específicos para situações emergenciais.
--	---

Risco 4 - Adjudicatária se recusar a assinar o contrato	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Médio
Dano:	➤ Perda de Oportunidade: A Administração Pública pode perder a oportunidade de realizar uma aquisição, avançar com o projeto ou serviço que estava planejado, o que pode resultar em atrasos ou interrupções significativas; ➤ Custos Adicionais: Pode haver custos adicionais incorridos pela entidade, como custos administrativos para lidar com a situação, custos de reabertura do processo de licitação e potencialmente custos legais se medidas legais forem necessárias.
Ação preventiva:	➤ Comunicação Clara e Documentada: Desde o momento da adjudicação até a assinatura do contrato, é importante manter uma comunicação clara e documentada com a adjudicatária. Isso inclui confirmar por escrito os prazos e as expectativas para a assinatura do contrato; ➤ Cláusulas Contratuais Claras: Garantir que o contrato de licitação contenha cláusulas claras sobre os prazos e as consequências de não cumprimento, incluindo penalidades por atraso na assinatura ou não cumprimento dos termos; ➤ Monitoramento Proativo: Monitorar de perto o progresso da adjudicatária em relação à assinatura do contrato, seguindo os prazos estabelecidos e agindo imediatamente se houver sinais de hesitação ou recusa em assinar; ➤ Notificações Formais: Se a adjudicatária não cumprir os prazos acordados ou indicar claramente que não pretende assinar o contrato, enviar notificações formais por escrito solicitando esclarecimentos e estabelecendo consequências claras caso não haja uma resposta satisfatória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

	➤ Penalidades Contratuais: Estabelecer cláusulas que especificam penalidades monetárias por atraso na assinatura do contrato ou por não cumprimento dos termos acordados. Essas penalidades são geralmente estipuladas como uma porcentagem do valor total do contrato ou de um valor fixo por dia de atraso.
Ação de contingência:	➤ Possíveis Penalidades Contratuais: Aplicar penalidades ou multas se a parte adjudicatária não cumprir com suas obrigações contratuais, como assinar o contrato dentro de um prazo específico após a adjudicação; ➤ Reabertura da Licitação: A Administração Pública pode optar por reabrir o processo de licitação se a adjudicatária se recusar a assinar o contrato. Isso geralmente ocorre para selecionar uma nova adjudicatária que esteja disposta a cumprir os termos do contrato; ➤ Responsabilidade por Custos e Danos: A adjudicatária que se recusa a assinar o contrato pode ser responsabilizada por custos adicionais incorridos pela entidade que realizou a licitação, como custos administrativos adicionais ou custos relacionados à reabertura do processo de licitação; ➤ Medidas Administrativas: Impedimento de Contratar com a Administração: A empresa adjudicatária que se recusa a assinar o contrato pode ser impedida de participar de novas licitações por um período determinado. Inidoneidade: Em casos mais graves, a empresa pode ser declarada inidônea para contratar com a administração pública por um período determinado, o que implica na proibição de participar de licitações e de contratar com o poder público. ➤ Medidas Legais: Dependendo da gravidade da recusa e das circunstâncias envolvidas, a entidade que realizou a licitação pode buscar medidas legais para buscar reparação pelos danos sofridos, como perdas financeiras decorrentes da recusa em assinar o contrato. ➤ Chamada da Segunda Colocada: Em alguns casos, a administração pode chamar a próxima colocada na licitação para assumir a posição da empresa que se recusou a assinar o contrato.

Risco 5 - Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	➤ Atrasos na execução do projeto: Se a empresa não consegue cumprir os prazos estabelecidos no contrato, isso pode resultar em atrasos significativos na entrega do serviço ou produto contratado, afetando os cronogramas planejados; ➤ Prejuízos financeiros: Os custos adicionais para corrigir os problemas causados pela empresa incapaz de executar o contrato podem ser significativos. Isso inclui custos de retrabalho, multas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

	contratuais e até mesmo a necessidade de realizar uma nova licitação.
Ação preventiva:	➤ Análise rigorosa durante a fase de habilitação: Durante o processo de licitação, realizar uma análise detalhada da capacidade técnica, financeira e operacional dos concorrentes. Isso pode envolver a verificação de experiências anteriores, capacidade financeira com base em demonstrações contábeis atualizadas, e capacidade operacional com base em recursos humanos e infraestrutura disponível; ➤ Exigência de garantias ou cauções: Em certos casos, pode ser prudente exigir que a empresa vencedora forneça garantias ou cauções que assegurem sua capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Isso pode incluir garantias bancárias, seguros ou outras formas de garantia financeira. ➤ Monitoramento contínuo durante a execução do contrato: Após a adjudicação do contrato, é importante monitorar continuamente o desempenho da empresa contratada. Isso pode envolver relatórios periódicos, visitas de acompanhamento no local, e avaliação do cumprimento dos prazos e qualidade dos serviços prestados. ➤ Cláusulas contratuais robustas: Incluir cláusulas contratuais que prevejam medidas claras em caso de descumprimento ou incapacidade da empresa contratada. Isso pode incluir penalidades por atrasos, rescisão contratual e procedimentos para substituição da empresa contratada. ➤ Notificações Formais: Se a contratada não cumprir os prazos acordados ou indicar claramente que não pretende realizar as entregas ou fornecimentos, enviar notificações formais por escrito solicitando esclarecimentos e estabelecendo consequências claras caso não haja uma resposta satisfatória; ➤ Penalidades Contratuais: Estabelecer cláusulas que especificam penalidades monetárias por atraso por não cumprimento dos termos acordados. Essas penalidades são geralmente estipuladas como uma porcentagem do valor total do contrato ou de um valor fixo por dia de atraso.
Ação de contingência:	➤ Revisão imediata da situação: Assim que surgirem indícios de que a empresa vencedora não conseguirá cumprir suas obrigações contratuais, é fundamental realizar uma revisão detalhada da situação. Isso pode envolver uma análise das razões para a incapacidade e a avaliação dos impactos potenciais no projeto; ➤ Ativação de garantias ou cauções: Se houver garantias ou cauções previstas no contrato, considerar a ativação desses mecanismos para mitigar os prejuízos financeiros decorrentes da incapacidade da empresa contratada; ➤ Procedimentos legais: Consultar a equipe jurídica para entender os direitos e responsabilidades contratuais envolvidos. Isso pode incluir a aplicação de penalidades contratuais, a rescisão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

	contrato ou a busca por medidas judiciais caso necessário; ➤ Rescisão de contrato: É uma medida drástica, mas às vezes necessária, quando uma empresa vencedora de licitação não consegue cumprir com suas obrigações contratuais; ➤ Chamada da Segunda Colocada: Em alguns casos, a administração pode chamar a próxima colocada na licitação para assumir a posição da empresa que se recusou a assinar o contrato.
--	--

Risco 6 - Prestação de serviços ou produtos de baixa qualidade	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	➤ Danos financeiros: Custos adicionais incorridos para corrigir ou substituir os serviços ou produtos defeituosos; ➤ Danos operacionais: Interrupções ou atrasos nas operações devido aos problemas com os serviços ou produtos fornecidos.
Ação preventiva:	➤ Especificação clara de requisitos: Elaborar especificações detalhadas e claras dos serviços ou produtos que serão contratados, incluindo padrões de qualidade, prazos de entrega, e critérios de aceitação. ➤ Acionar cláusulas contratuais: Verificar se o contrato de licitação possui cláusulas que abordam penalidades por falhas na qualidade dos serviços ou produtos. Essas cláusulas podem incluir multas, descontos nos pagamentos ou até mesmo rescisão do contrato, dependendo da gravidade das falhas. ➤ Comunicação eficaz: Manter uma comunicação aberta e regular com o fornecedor, abordando prontamente quaisquer problemas ou preocupações relacionados à qualidade dos serviços ou produtos entregues. ➤ Monitoramento Contínuo: Monitorar continuamente a execução do contrato para detectar precocemente quaisquer sinais de problemas. ➤ Avaliação de desempenho: Realizar avaliações periódicas do desempenho dos fornecedores com base nos critérios de qualidade e cumprimento contratual, incentivando a melhoria contínua.
Ação de contingência:	➤ Avaliação dos impactos: Avaliar o impacto das deficiências na operação ou nos resultados esperados. Isso pode incluir custos adicionais incorridos para corrigir os problemas ou perda de eficiência operacional; ➤ Notificação formal: Comunicar oficialmente a parte contratada sobre as questões de qualidade identificadas, por escrito, destacando as cláusulas contratuais pertinentes que estabelecem os padrões de qualidade esperados; ➤ Consideração legal: Se as tentativas de resolução amigável não forem bem-sucedidas, considere consultar um advogado especializado em contratos e licitações para avaliar suas opções legais, como iniciar procedimentos de disputa ou buscar reparação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

	por meio de medidas legais. ➤ Procedimentos legais: Consultar a equipe jurídica para entender os direitos e responsabilidades contratuais envolvidos. Isso pode incluir a aplicação de penalidades contratuais, a rescisão do contrato ou a busca por medidas judiciais caso necessário; ➤ Rescisão de contrato: É uma medida drástica, mas às vezes necessária, quando uma empresa vencedora de licitação não consegue cumprir com suas obrigações contratuais; ➤ Chamada da Segunda Colocada: Em alguns casos, a administração pode chamar a próxima colocada na licitação para assumir a posição da empresa que se recusou a assinar o contrato.
--	--

18. AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados.

Impacto	Probabilidade			
	Sem impacto	Baixa	Médio	Alto
Baixo		Risco 2		
Médio		Risco 1, 3 e 4		
Alto		Riscos 5 e 6		

19. IMPACTO AMBIENTAL

A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

Permite, dessa forma, o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade.

As contratações públicas sustentáveis previstas na Lei n.º 14.133/2021 têm relação com o ODS 12 – “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta n.º 7, que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.” (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 4ª Edição. Distrito Federal. 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

Portanto, em detrimento dos regulamentos em vigor, devem para a execução dos serviços seguir elementos de baixo impacto ambiental, em especial de:

- i.** Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA N° 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- ii.** Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA N° 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;
- iii.** Atender, no que couber, à Resolução CONATRAM N° 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade, e,
- iv.** Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto N° 2.830-R de 19/08/2011.

Destarte, será de responsabilidade da empresa integrar aspectos socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, os direitos humanos.

A execução das obras de urbanização de calçadas em diversas ruas do Município de Borrazópolis apresenta potencial de geração de impactos ambientais predominantemente temporários, localizados e passíveis de controle mediante a adoção de boas práticas construtivas e medidas adequadas de prevenção, mitigação e gerenciamento ambiental. Considerando a natureza do objeto, os principais efeitos decorrem das atividades de preparação das áreas, movimentação de materiais, execução de pavimentação e calçamento, utilização de equipamentos, geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira, ruídos e eventual interferência sobre áreas permeáveis, vegetação existente e sistemas de drenagem urbana.

Durante a fase de execução, poderão ocorrer impactos decorrentes da geração de resíduos provenientes de demolições, cortes, sobras de argamassa, concreto, peças de pavimentação, embalagens e demais materiais utilizados na obra. Esses resíduos deverão ser devidamente segregados, acondicionados, transportados e destinados a locais ambientalmente adequados, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, terrenos, cursos d'água, áreas de preservação ou quaisquer outros locais não autorizados. Sempre que tecnicamente viável, deverá ser priorizado o reaproveitamento, reutilização ou reciclagem dos materiais, contribuindo para a redução do volume encaminhado à disposição final.

A execução dos serviços poderá provocar, ainda, emissão temporária de poeira e material particulado, especialmente durante movimentações de solo, cortes, demolições e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

transporte de materiais. Para minimizar esses efeitos, deverão ser adotadas medidas como limpeza periódica das áreas de trabalho, acondicionamento adequado de materiais pulverulentos, cobertura das cargas transportadas e, quando necessário, umidificação das superfícies, evitando-se a dispersão excessiva de partículas para imóveis e espaços públicos adjacentes.

Quanto à geração de ruídos, vibrações e movimentação de máquinas e equipamentos, os impactos deverão permanecer restritos ao período de execução das obras, devendo a contratada organizar os serviços de modo a minimizar transtornos à população. Deverão ser utilizados equipamentos em condições adequadas de manutenção, observados horários compatíveis com a legislação e com a rotina urbana, além da adoção de medidas de segurança e sinalização nas frentes de serviço.

Especial atenção deverá ser dispensada à preservação dos sistemas de drenagem existentes, de forma a evitar obstruções, lançamento de resíduos em bocas de lobo e demais dispositivos, alteração indevida do escoamento superficial ou formação de pontos de acúmulo de águas pluviais. A execução das calçadas deverá observar os níveis, inclinações e soluções definidas nos projetos, preservando a funcionalidade da drenagem urbana e evitando que a intervenção provoque efeitos adversos sobre imóveis ou vias adjacentes.

Nos locais em que houver vegetação, arborização urbana ou elementos paisagísticos, os serviços deverão ser realizados de modo a preservar, sempre que possível, os exemplares existentes, evitando danos desnecessários a raízes, troncos, copas e áreas de desenvolvimento vegetal. Eventuais supressões ou intervenções somente deverão ocorrer quando tecnicamente justificadas e autorizadas pelos órgãos competentes, observando-se as exigências legais e ambientais aplicáveis.

Sob o aspecto do consumo de recursos naturais, a contratação deverá privilegiar o uso racional de água, energia e matérias-primas, bem como a aquisição de materiais de procedência regular e compatíveis com as especificações técnicas do projeto. Sempre que possível e sem prejuízo da qualidade, durabilidade e desempenho da obra, poderão ser adotadas soluções construtivas que favoreçam maior eficiência no uso de recursos e menor geração de perdas durante a execução.

No que se refere à impermeabilização do solo, a solução deverá seguir estritamente o projeto aprovado, preservando as condições de drenagem e evitando ampliação indevida das áreas impermeáveis além daquelas tecnicamente previstas. A correta definição de declividades, juntas, acabamentos e demais elementos construtivos contribuirá para reduzir riscos de empoçamento, erosões e deterioração prematura da infraestrutura.

A contratada deverá manter as frentes de serviço organizadas, limpas e ambientalmente controladas, promovendo a retirada periódica dos resíduos e adotando medidas destinadas a impedir contaminação do solo, lançamento irregular de efluentes, derramamento de combustíveis, óleos ou outras substâncias potencialmente poluidoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

Eventuais ocorrências deverão ser imediatamente contidas, corrigidas e comunicadas à fiscalização, conforme a gravidade e as exigências aplicáveis.

Como impacto ambiental positivo, a urbanização planejada das calçadas poderá contribuir para a melhoria da qualidade do ambiente urbano, organização dos espaços públicos, valorização paisagística, incentivo aos deslocamentos a pé e maior integração entre os diferentes pontos da cidade. Passeios mais seguros e acessíveis favorecem formas de mobilidade não motorizada, contribuindo indiretamente para a redução da dependência de deslocamentos veiculares em pequenas distâncias e para a promoção de espaços urbanos mais funcionais e sustentáveis.

Dessa forma, não se identificam, em princípio, impactos ambientais de magnitude incompatível com a execução do empreendimento, desde que sejam observados os projetos, as normas técnicas e ambientais aplicáveis e adotadas medidas adequadas de prevenção, mitigação, controle e destinação dos resíduos gerados. A gestão ambiental da obra deverá integrar as responsabilidades da contratada e da fiscalização, assegurando que a execução da urbanização das calçadas ocorra com o menor impacto possível sobre o meio ambiente e sobre a população das áreas diretamente afetadas.

20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO - CONCLUSÃO

Pelo exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, evitando assim os transtornos provenientes de uma contratação sem análise prévia de atendimento às exigências aqui estipuladas.

Considerando, que os requisitos da fase de planejamento do estudo técnico preliminar foram objetivamente definidos e a solução encontrada mostra-se adequada para o atendimento da necessidade, resta demonstrada a viabilidade da contratação, na forma identificada neste instrumento.

Não havendo impedimentos ou vícios e constatada a necessidade e conveniência da presente contratação, declarasse-se o Presente Estudo Técnico Preliminar como viável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

Borrazópolis/PR, 01 de setembro de 2026.

Olacir dos Santos Tavares
Secretário Municipal de Obras
e Serviços Urbanos